



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.738.484/0001-70

Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná.

LEI N.º 36/63

SÚMULA: REGULAMENTA O HORÁRIO
COMERCIAL.

Art. 1.º - Fica determinado para os estabelecimentos Comerciais, Industriais e Similares o horário expediente de 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, para todos os dias úteis.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, em 27 de maio de 1963.

ERNESTO GNOATO
PREFEITO MUNICIPAL

RITSUDO MURASAKI
SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.738.484/0001-70

EMENDA Nº 06/63

O vereador abaixo assinado, José Pereira dos Santos, tendo em vista o Projeto de Lei em tramitação por esta Casa que regulamenta o horário comercial para o Município de Iporã, vem mui respeitosamente apresentar a seguinte emenda:

Art. 1º - Que fique estabelecimento para os dias que vão de 1º de outubro até 0 de março o horário comercial das 07 (sete) horas até às 19 (dezenove) horas, tendo em vista os dias prolongados de verão.

Art. 2º - Que de 15 (quinze) de dezembro até 02 (dois) de janeiro os bazares que venderem brinquedos de natal e festas de ano novo, fiquem autorizados a conservar suas portas abertas até às 20:00 (vinte) horas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iporã, em 21 de Setembro de 1963.

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR

OBS: Aprovado em primeira discussão em 14 de agosto de 1963, sem a emenda.
Aprovado em segunda discussão e redação final, com a emenda nº 06/63, por força de requerimento aprovado em plenário, em 14 de outubro de 1963.
Sofreu mais uma votação aprovando em 28 de outubro de 1963.
Câmara Municipal de Iporã, em 29 de outubro de 1963.

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR